

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
26 03 2019	15h05min	ORDINÁRIA	86	

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Fábio Felix, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX – Sr. Presidente, eu avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Fábio Felix, que emita o parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 249, de 2019, de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, que “dispõe sobre a reserva de vagas e prioridade nos programas habitacionais implementados pelo Governo do Distrito federal e dá outras providências”.

Vou direto ao voto: “O presente projeto tem o intuito de reparar uma condição de vulnerabilidade social, do qual muitas mulheres são vítimas, de forma a garantir o pleno acesso à cidadania, à igualdade material e à dignidade humana. No Distrito Federal, já há a Lei nº 6.192, de 2018, de autoria da Deputada Telma Rufino, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal para incluir como prioridade as

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 03 2019	15h05min	ORDINÁRIA	87

mulheres vítimas de violência doméstica que atendam aos requisitos que especifica. No entanto, isso não impede a aprovação do presente Projeto de Lei nº 249, de 2019, tendo em vista que a primeira estipula a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica, enquanto o segundo estabelece um nível a mais de proteção, fixando um percentual mínimo de 2% de vagas para as mulheres no sistema habitacional popular, mediante a comprovação de medida protetiva ou o trânsito em julgado da condenação, não estabelecendo nenhuma divergência com a primeira.”

Portanto, manifestamo-nos, no âmbito, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar pela aprovação do Projeto de Lei nº 249, 2019.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX – Sr. Presidente, designo o Deputado Daniel Donizet.